



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

98  
Câmara Municipal de Caçapava  
Recebido em: 08/06/2021  
Hora: 11:25  
Assinatura

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 84/2021, estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que é necessária sua elaboração pois esta norma orienta a Lei Orçamentária e ainda dispõe sobre as alterações na legislação tributária, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

A competência para propositura deste projeto é do Poder Executivo, conforme mandamento constitucional previsto no art.165, “caput”:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Portanto, a iniciativa do presente não apresenta vício de iniciativa formal, porquanto, está de acordo com a Carta Magna, conforme artigo supracitado, e, também, com o art.70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Anoto, por oportuno, que foi realizada audiência pública oportunizando à população a discussão deste projeto, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 48, parágrafo único, inciso I.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



37

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

*W.F.R.*  
**Wellington Felipe dos S. Rezende**  
**Wellington Felipe dos Santos Rezende**  
**Vereador - Cidadania**  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

*Yan Lopes de Almeida*  
**Yan Lopes de Almeida**  
**Presidente**

*Vitor Tadeu Camilo de Carvalho*  
**Vitor Tadeu Camilo de Carvalho**  
**Membro**

